

NOTIFICAÇÕES TBT/SPS EM TEMPOS DE COVID-19: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DAS DIVERSAS FUNÇÕES DOS ACORDOS

TBT/SPS NOTIFICATIONS IN THE TIME OF COVID-19: AN EMPIRICAL ANALYSIS OF THE VARIOUS FUNCTIONS OF THE AGREEMENTS

Gustavo Ribeiro*

Nayara Lima Rocha da Cruz **

RESUMO: Durante a pandemia, os governos se utilizaram de uma vasta coleção de medidas comerciais relacionadas a controle de riscos, entre elas, as técnicas (TBT) e (fito)sanitárias (SPS), enquanto a crise de saúde pública se instalava mundialmente. Parte da produção acadêmica, nesse período, discutiu eventuais ilegalidades dessas medidas, mas pouca atenção foi dada à diversidade de funções contidas nesses acordos e que poderiam ser evidenciadas pelas notificações dos Membros da OMC. Assim, este artigo busca evidenciar as disciplinas e funções menos notadas dos respectivos acordos, por meio de pesquisa empírica. Essa pesquisa envolveu a coleta de notificações dos Membros à OMC que, cumulativamente, reuniam as seguintes características: recebidas entre 01 de fevereiro de 2020 e 15 de setembro de 2021; direcionadas aos Comitês TBT e/ou SPS; realizadas por apenas um Membro notificante (singulares); e regulares (sem adendos, erratas e revisões). O resultado da análise revela, entre outros, as notificações correspondentes aos objetivos de proteção mais tradicionais dos acordos, mas também: um amplo espectro de medidas facilitadoras relacionadas à importação, com foco em produtos médicos; e medidas facilitadoras relacionadas à exportação, principalmente, sobre alimentos. Como achados complementares, pode-se perceber maior intensidade regulatória nos temas relativos às medidas técnicas; a ausência das três principais economias mundiais na lista de Membros notificantes; e a qualidade de “urgência” em apenas 40% das medidas notificadas, podendo-se sugerir possível subnotificação dos Membros.

Palavras-chave: OMC; TBT; SPS; COVID-19; Notificações; Urgência.

ABSTRACT: During the pandemic, governments used a vast collection of commercial measures related to risk control, including technical (TBT) and (phyto)sanitary (SPS), while the public

Artigo recebido em 04 de dezembro de 2021.

Artigo aceito em 24 de outubro de 2021.

* Professor do UniCeub (Brasília), com foco em Comércio Internacional e Metodologia (empirismo e AED). Doutor em Direito pela Maurer School of Law, Indiana University Bloomington (EUA), como bolsista do programa CAPES/FULBRIGHT (revalidado UFSC, 2010). Mestre em Direito (UFSC, 2004). Bacharel em Direito (UFMG, 2002) e Ciência da Computação (UFMG, 1996). Compõe o quadro-técnico da Apex-Brasil desde abril/2018. Email: gustavo.ribeiro@ceub.edu.br

** Mestranda em Direito (Uniceub). Graduada em Direito pelo Uniceub (2020). Advogada. Email: nayara.lima@sempreceub.com

health crisis expanded worldwide. Part of the academic production during this period discussed possible illegalities of these measures, but little attention was paid to the diversity of functions contained in these agreements and which could be evidenced by notifications from WTO Members. Thus, this article seeks to highlight the least noted disciplines and functions of the respective agreements, through empirical research. This research involved the collection of notifications from Members to the WTO that, cumulatively, had the following characteristics: received between February 1, 2020, and September 15, 2021; directed to the TBT and/or SPS Committees; performed by only one notifying Member; and regular (no addenda, corrigendum, and revisions). The result of the analysis reveals, among others, notifications corresponding to the more traditional protection objectives of the agreements, but also: a wide spectrum of facilitating measures related to imports, with a focus on medical products; and export-related enabling measures, mainly on food. As complementary findings, it is possible to notice greater regulatory intensity in topics related to technical measures; the absence of the top three world economies in the list of notifying Members; and the quality of “urgency” in only 40% of the notified measures, suggesting possible under-notification of Members.

Keywords: WTO; TBT; SPS; Notifications; COVID-19.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO; 2. OS ACORDOS TBT/SPS; 2.1 ORIGENS E PROPÓSITOS; 2.2 NOTIFICAÇÕES E REGIME DE URGÊNCIA; 3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AMOSTRA E AVALIAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES; 3.1 CONTENDO MEDIDAS RESTRITIVAS AO COMÉRCIO; 3.1.1. RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO; 3.1.2. RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO; 3.2. CONTENDO MEDIDAS FACILITADORAS AO COMÉRCIO; 3.2.1. RELACIONADAS À IMPORTAÇÃO; 3.2.3 RELACIONADAS À EXPORTAÇÃO; 3.3. CONTENDO “MEDIDAS NEUTRAS”; 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS; 5. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

A eclosão da pandemia relacionada à COVID-19 trouxe uma perspectiva de queda no comércio internacional, face os riscos de entrada de produtos e circulação de pessoas nos territórios dos países. O mundo se fechava e, inicialmente, a Organização Mundial do Comércio (OMC) projetava, em abril de 2020, uma redução entre 13% e 32% dos fluxos comerciais para o comércio de bens, na comparação 2020/2019, tendo em vista a desaceleração econômica

global¹. Relatório subsequente da organização, registrou uma queda global do comércio internacional em torno de 8% (para bens) e 21% (para serviços), em 2020.²

Ao longo da desaceleração dos fluxos comerciais, os Membros da OMC notificaram à organização uma diversidade de medidas, algumas emergenciais e outras não. Essas medidas englobavam desde restrições de importação de produtos potencialmente contaminados até restrições à exportação de seus próprios produtos essenciais, visando evitar o desabastecimento local. Além disso, em contraste com o efeito restritivo ao comércio, medidas facilitadoras eram igualmente notificadas e adotadas, à medida que os Membros buscavam assegurar, por exemplo, o fornecimento de medicamentos, equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual (EPI), entre outros, em seu próprio território.

Em relação, especificamente, às notificações aos Comitês TBT e SPS da OMC, parte da produção acadêmica, no período da pandemia, se concentrou nas eventuais ilegalidades frente os acordos da OMC.³ Porém, menor ênfase foi dada

¹ OMC. **Trade forecast press conference**. Disponível em https://www.wto.org/english/news_e/pres20_e/pr855_e.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

² OMC. **Highlights of world trade in 2020 and the impact of COVID-19**, in World Trade Statistical Review 2021, Genebra, 2021, p. 10. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2021_e/wts2021chapter02_e.pdf

³ BONNOMI, Natália P. Barreiras sanitárias e protecionismo no contexto da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 6, n. 2, 2020. DA FONSECA, Rodrigo Alencar. A imposição de medidas não tarifárias de importação, sob a alegação de proteção à saúde. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 50, 2021. MAHMOUD, Nashat. Trade restrictions during COVID-19 justification under GATT. **Psychology and Education Journal**, v. 58, n. 1, 2021. Para restrições à exportação e potenciais justificativas no contexto jurídico europeu e da OMC, veja-se PAUWELYN, J. **Export Restrictions in Times of Pandemic: Options and Limits Under International Trade Agreements**. Genebra: 2020. Disponível em: https://repository.graduateinstitute.ch/record/298285?_ga=2.69593430.718097683.1635021670-513909823.1635021670. Acesso em: 01 out. 2021. Para análises anteriores à pandemia, vejamos: THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin? **FGV EESP - CCGI – Papers**, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Acesso em: 01 out. 2021; Estudo conjunto da OCDE/OMC, sobre aspectos relativo à promoção de oportunidade por meio de cooperação

na diversidade e propósitos buscados pelos Membros da OMC nas medidas contidas nas notificações. Medidas restritivas ao comércio, geralmente imaginadas como o principal foco dos Acordos TBT e SPS, foram combinadas com medidas que englobam funções “menos conhecidas”, mas utilizadas pelos membros, como aquelas facilitadoras de comércio.⁴ Busca-se, neste artigo, explorar, justamente, a relação entre essas notificações, propósitos buscados e tipos de medidas (restritivas, facilitadoras, sobre importação, exportação, produtos regulados etc.).

Em termos quantitativos, de 01 de fevereiro de 2020 até 15 de setembro de 2021, 414 notificações foram enviadas ao Secretariado da OMC⁵. Ao se considerar apenas aquelas singulares (por um único Membro como notificante), registraram-se 402 notificações, com 60 origens distintas, sendo 131 (32,5%) delas como “urgentes”⁶. Em relação aos temas, 382 notificações (95,3% do total de individuais) alcançaram: o Comitê TBT (169; 42%), o Comitê SPS (98; 24,4%), o Comitê de Acesso a Mercado - para questões de restrições quantitativas (83; 20,7%), e o Comitê de Agricultura (30; 7,5%)⁷. Portanto, *cerca de 2/3 do total de*

regulatória e dos Acordos TBT e SPS: OCDE/OMC. **Facilitating Trade through Regulatory Cooperation: The Case of the WTO's TBT/SPS Agreements and Committees**. OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/gov/facilitating-trade-through-regulatory-co-operation-ad3c655f-en.htm>. Acesso em: 01 out. 2021; e EVENETT, S. J. Sicken thy neighbour: The initial trade policy response to COVID-19. **World Economy**, v. 43, n. 4, p. 828–839, 2020.

⁴ De relevância para este artigo, relatório da OMC (ou **relatório base**, para efeitos deste artigo) serviu como ponto de partida para várias considerações realizadas neste artigo, embora o período avaliado por aquela publicação alcance somente as notificações realizadas até 01 de dezembro de 2020. Veja-se: OMC. **Regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/standards_report_e.pdf. Acesso em: 01 out. 2021.

⁵ Essas notificações são constantemente atualizadas e podem ser acessadas publicamente em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/notifications_e.htm. Acesso em: 01. Out. 2021.

⁶ Veja-se seção 3 deste artigo.

⁷ Deve-se ressaltar que 3 notificações (0,7% das individuais) foram realizadas de forma concomitante aos Comitês TBT e SPS. O conjunto restante de notificações envolve: o Comitê de Facilitação de Comércio (9 notificações, 2,2%); o Comitê TRIPS (5. 1,2%), o Comitê de Compras

notificações estavam no escopo do Acordo sobre Barreiras Técnicas (TBT) e do Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS) da OMC.

Quanto à metodologia, o artigo envolve abordagem empírica com avaliação qualitativa documental e quantitativa (não estatística) das notificações realizadas pelos Membro, além da revisão bibliográfica pertinente.

O trabalho foi dividido em três seções: após esta introdução, a seção 2 traz as origens e propósitos dos acordos TBT e SPS e dos respectivos sistemas de notificações. Para aqueles mais familiarizados com os regimes contidos nesses acordos, recomenda-se a leitura deste artigo a partir da seção 3, quando se expõe as considerações, categorizações e avaliação das notificações.

2. OS ACORDOS TBT/SPS

2.1 Origens e Propósitos

Os Acordos TBT e SPS não foram a primeira iniciativa multilateral de regulamentar medidas técnicas. Em 1979, especificamente, foi aberto para adesões o Acordo Plurilateral de Barreiras Técnicas ao Comércio (*Standards Code*), constituindo-se uma iniciativa de regulação dessa matéria⁸.

Mas foi somente sob os auspícios da, então, recém-criada, OMC (1994), que se adotaram formalmente acordos com escopo multilateral, como o TBT e o SPS, que complementavam o Artigo XX do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse último visto pelos países como insuficiente para cobrir as especificidades de medidas técnicas e (fito)ssanitárias.

Governamentais (3; 0,7%) e 2 notificações (0,5%) concomitantes ao Comitê de Acesso a Mercado e ao Comércio de Bens.

⁸ GATT-47. Acordos da Rodada de Tokyo. **Agreement on Technical Barriers to Trade**. LT/TR/A/5. Genebra, 1979.

Como ponto angular, ambos os acordos buscam traçar disciplinas para que o espaço regulatório dos Membros - que varia de acordo com seus sistemas jurídicos, culturais, deferência à ciência, condições climáticas etc. - não constitua protecionismo disfarçado (discriminação arbitrária ou injustificável).

No caso do TBT, seu preâmbulo e dispositivos específicos reconhecem que não se deve impedir nenhum país de tomar medidas necessárias para se realizar um objetivo legítimo como: "imperativos de segurança nacional; a prevenção de práticas enganosas; a proteção da saúde ou segurança humana, da saúde ou vida animal ou vegetal, ou do meio ambiente a segurança do consumidor, a proteção do meio ambiente, entre outros"⁹. Igualmente, o preâmbulo e disciplinas do SPS delineiam os critérios para a adoção de medidas (fito)sanitárias, como se basear em evidência científica suficiente, visando a "proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal"¹⁰. Para alcançar esses objetivos, pode-se imaginar que os Membros da OMC imponham restrições a produtos importados, como respostas a alegados riscos.

Porém, os mesmos preâmbulos, e dispositivos subsequentes, revelam outros propósitos dos acordos. Logo em sua abertura, em seu segundo parágrafo, o preâmbulo do TBT traz a ideia de "facilitação" do comércio, quando reconhece "a importante contribuição que as normas internacionais e os sistemas de avaliação de conformidade podem dar a este respeito [objetivos do GATT-1994] por meio do aumento da eficiência da produção e por facilitar o curso do comércio internacional". O preâmbulo do SPS, por sua vez, ao reforçar em seus parágrafos iniciais o aspecto "protetivo" das medidas, dispõe, que o arcabouço multilateral de regras e disciplinas deve reduzir ao mínimo seus efeitos negativos sobre o comércio. Reconhece, na sequência, a importante contribuição que

⁹ OMC. TBT, art. 2.2.

¹⁰ OMC. SPS, art. 2.1.

podem proporcionar a esse respeito normas, guias e recomendações internacionais, desejando estimular o uso de medidas (fito)sanitárias entre os Membros, com base em normativos internacionais.

Não por menos, os componentes de “harmonização” e “reconhecimento” compõem propósitos de ambos os acordos¹¹. No caso de harmonização, em relação ao TBT, exorta-se que os Membros utilizem regulamentos técnicos baseados em normas internacionais pertinentes, quando existentes, ou estiverem em iminência de serem utilizadas¹². Quanto ao SPS, os Membros devem basear suas medidas (fito)sanitárias em normas, guias e recomendações internacionais, nos casos em que existirem¹³. Quanto ao reconhecimento, o TBT encoraja o estabelecimento e a conclusão de acordos de reconhecimento mútuo (ARM) dos procedimentos de avaliação de conformidade de cada um¹⁴. O SPS dispõe, por sua vez, sob condições, que os “Membros aceitarão as medidas sanitárias e fitossanitárias de outros Membros como equivalentes, mesmo se tais medidas diferirem de suas próprias medidas (...)”¹⁵. Para alcançar os objetivos de harmonização e reconhecimento, pode-se imaginar que os Membros adotem medidas com vistas a facilitar fluxos comerciais.

Mas, na prática, o que revelam as notificações realizadas pelos Membros durante a pandemia? É o que se depreenderá da seção 3 deste artigo, mas não

¹¹ MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A map of the World Trade Organization law of domestic regulation of goods: The Technical Barriers to Trade Agreement, the Sanitary and Phytosanitary Measures Agreement, and the General Agreement on Tariffs and Trade. **Journal of World Trade**, v. 48, n. 2. 2014, p. 387.

¹² OMC. TBT, art. 2.4. A exortação é ressalvada quando as normas internacionais são um “meio inadequado ou ineficaz para a realização dos objetivos legítimos perseguidos, por exemplo, devido a fatores geográficos ou climáticos fundamentais ou problemas tecnológicos fundamentais”.

¹³ OMC. SPS, arts 3.1. Entre as exceções aqui previstas, cita-se a introdução de medidas que busquem nível mais elevado de proteção, conforme o art. 3.3 do SPS.

¹⁴ OMC. TBT, art. 6.3.

¹⁵ OMC. SPS, art. 4.1.

antes sem se introduzirem os procedimentos de notificação, na próxima subseção, base para a observação empírica realizada.

2.2 Notificações e regime de urgência

O regime de notificação já era encontrado durante o período GATT.¹⁶ Em específico, desde as negociações do Código de Padrões (1979), foi proposto um mecanismo de notificação dos Estados-Partes aos demais, por meio do Secretariado do GATT.

Middleton comenta que o parágrafo 5 do Código previa notificação para regulamentos técnicos que não fossem baseados em normas internacionais, em linha com procedimentos que já eram adotados nos âmbitos da então Comunidade Econômica Europeia (ECC) e da Associação Europeia de Livre Comércio (EFTA). Salientava ainda os efeitos deletérios causados aos operadores de comércio exterior decorrentes da dificuldade em se obter informação confiável e atualizada sobre sistemas de certificações, regulamentos e normas divergentes. Daí a necessidade de os Estados-Partes criarem "centros de informação" (*enquiry points*) para diminuir a assimetria informacional¹⁷.

¹⁶ Em particular, veja-se comentário de Marceau e Trachtman de que um primeiro exercício de notificação, após a Rodada Kennedy, teria confirmado o uso amplo de distintas normas domésticas e que a multiplicidade de normas teria sido vista como potenciais barreiras ao comércio. MARCEAU, Gabrielle; TRACHTMAN, Joel P. A map of the World Trade Organization law of domestic regulation of goods: The Technical Barriers to Trade Agreement, the Sanitary and Phytosanitary Measures Agreement, and the General Agreement on Tariffs and Trade. **Journal of World Trade**, v. 48, n. 2. 2014, p. 354-355. Os autores citam, em específico, o documento COM.IND/W/13 de 19 de outubro de 1969 e suas atualizações. Antes do SPS, os membros apresentavam reclamações uns contra os outros sobre segurança alimentar e leis de saúde vegetal e animal como barreiras artificiais ao comércio sob o Código de Padrões de 1979. GRIFFIN, R. **History of the development of the SPS agreement**, In: FAO Documents, Multilateral Trade negotiations on Agriculture – a resource manual, Rome, 2000, In: <http://www.fao.org/docrep/003/x7354e/x7354e01.htm>. Acesso em: 16 jun. 2021.

¹⁷ MIDDLETON, R. W. The GATT Standards Code. **World Trade Law Journal**, v. 14, n. 3, 1980, p. 207-212.

As notificações dos Estados-Partes ao Secretariado, no contexto do GATT-47 e, atualmente, dos Membros ao Secretariado da OMC, permitem que se identifique como os governos pretendem regulamentar a fim de atingir objetivos específicos. As notificações são formas de expressão da “intenção de regulamentar”, permitindo a recepção de comentários antes de sua eventual adoção formal, exceto em caso de urgência. Assim, exportadores estabelecidos em outros países e os governos podem se manifestar sobre eventuais efeitos comerciais que criam obstáculos desnecessários ao comércio, ou mesmo, adaptarem-se frente a uma medida legítima que entrará em vigor em algum momento.

Nos Acordos TBT e SPS, consolidaram-se obrigações específicas de notificação como parte dos princípios de transparência disciplinados pelos acordos.

O artigo 2 do TBT dispõe sobre a “Preparação, Adoção e Aplicação de Regulamentos Técnicos por Instituições do Governo Central”, impondo a obrigação de notificar regulamentos técnicos em duas situações.

A primeira, quando não existe uma norma internacional pertinente ao regulamento técnico. A segunda, quando o conteúdo técnico de um projeto de regulamento técnico não estiver em concordância com o conteúdo técnico da norma internacional pertinente. Além disso, o regulamento técnico deve ter o potencial de gerar algum efeito significativo (*significant effect*) sobre o comércio de outros Membros¹⁸. Neste caso, entre outros atos¹⁹, os Membros devem notificar os demais,

¹⁸ OMC. TBT, art. 2.9.

¹⁹ Os referidos atos incluem publicação de notas com antecedência suficiente (*early appropriate stage*), cópia do projeto de regulamento, quando solicitadas, concessão de prazo para comentários, disponibilização de intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua vigência para adaptação, com especial atenção aos PED. Vejam-se OMC. TBT, arts. 2.9.1, 2.9.3 e 2.9.4 e 2.12

por meio do Secretariado sobre os produtos a serem cobertos pelo regulamento técnico planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração²⁰.

No caso de urgência, envolvendo saúde (como a COVID-19), segurança, entre outras hipóteses, os procedimentos acessórios previstos anteriormente podem ser omitidos, embora *permaneça a obrigação de notificação imediata* dos regulamentos técnicos aos demais membros²¹.

Ainda no escopo do TBT, Procedimentos de Avaliação de conformidade (PAC) adotados por instituições do “governo central” seguem rito similar quanto ao regime de notificação dos regulamentos técnicos, existindo um regramento geral (ordinário) e outro para casos de urgência, incluindo, novamente, a proteção à saúde²².

O Acordo SPS, em seu turno, faz uso expresso do termo “transparência” em seção própria, indicando que os Membros “notificação as alterações em suas medidas sanitárias ou fitossanitárias e fornecerão informação sobre suas medidas sanitárias ou fitossanitárias de acordo com as disposições do Anexo B”²³.

Como elementos comuns, em ambos os acordos, destacam-se os seguintes pontos em situações envolvendo notificação sob “urgência”:

Tabela 1 – Comparação dispositivos de urgência Acordos TBT e SPS.

Acordo TBT	Acordo SPS
Art. 2.10.1: Notifique imediatamente os outros Membros, por meio do Secretariado, sobre o regulamento técnico em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado regulamento técnico, inclusive a natureza dos problemas urgentes.	Anexo B, artigo 6.a: notifique imediatamente aos outros Membros, por intermédio do Secretariado, o regulamento em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado do regulamento, inclusive a natureza do(s) problema(s) urgente(s);

²⁰ OMC. TBT, art. 2.9.2.

²¹ OMC. TBT, art. 2.10.

²² OMC. TBT, arts. 5.6 (ordinários), 5.7 e 5.9 (urgentes).

²³ OMC. TBT, art. 7.

2.10.2 - quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento técnico.	Anexo B, artigo 6b: quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento;
2.10.3 - sem discriminação, permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.	Anexo B, artigo 6c: permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.
2.12 - Exceto nas circunstâncias urgentes a que se faz referência no parágrafo 10, os Membros deixarão um intervalo razoável entre a publicação dos regulamentos técnicos e sua entrada em vigor de forma que os produtores dos Membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos ou métodos de produção às exigências do Membro importador.	Anexo B, 2. Exceto em circunstâncias de caráter urgente, os Membros deixarão um intervalo de tempo razoável entre a publicação do regulamento sanitário e fitossanitário e sua entrada em vigor de modo que os produtores em Membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos e métodos de produção às exigências do Membro importador.

Fonte: Elaboração dos autores

Em suma, há a obrigação dos Membros de notificarem imediatamente ao Secretariado da OMC, por meio dos respectivos Comitês TBT e SPS, as medidas pertinentes, mesmo em caso de urgência. A notificação deve conter os produtos cobertos, uma breve indicação do objetivo e arrazoado do regulamento, assim como a natureza do problema urgente. Quando solicitado, os Membros devem fornecer, aos demais, cópias da medida contendo o regulamento pertinente. Além disso, deve-se permitir comentários pelos outros Membros e discussão dos comentários, quando solicitado. Com natureza de “melhores esforços”, os Membros devem, ainda, levar em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões, nas suas decisões de regular.

Por fim, sobre o aspecto temporal das notificações e eventual vigência das medidas, o racional é similar entre os acordos, embora com nuances. A ideia comum subjacente é disponibilizar algum tempo para adaptação aos produtores/exportadores. Mas, tecnicamente, o SPS não requer a publicação com “antecedência suficiente”. Apenas exige um intervalo de tempo razoável entre a

publicação do regulamento sanitário e fitossanitário e sua entrada em vigor, exceto em casos de urgência²⁴.

Explicitadas a sistemática de notificação, passa-se, a seguir, às considerações sobre a amostra e à avaliação das medidas notificadas.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AMOSTRA E AVALIAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

Como indicado, preliminarmente, de fevereiro de 2020 até 15 de setembro de 2021, pelo menos 60 membros enviaram 402 notificações singulares à OMC²⁵. Deste universo, entre os Membros notificantes, Brasil (60 notificações; 14,9%), União Europeia (31; 7,7%), Estados Unidos da América (21; 5,2%), Filipinas (17; 4,2%) e Kuwait (16; 3,9%) se destacaram como as cinco principais origens. Além disso, cerca de 2/3 das notificações envolviam medidas abarcadas pelos Acordos TBT e SPS, objeto deste artigo; e 1/3 dessas notificações foram enviadas de acordo com as disposições de notificação de urgência, abordadas na seção anterior.

Para efeitos da análise qualitativa, consideraram-se apenas as notificações regulares - que não correspondiam a adendos, erratas (*corrigendum*) ou

²⁴ OMC. SPS. Anexo B, art. 1, 2 e 6. Para uma tentativa de identificação de possíveis efeitos das notificações emergenciais sobre os fluxos de comércio internacional através de análise tabular e gráfica, veja-se HERINGER, L. M.; DA SILVA, O. M. **As notificações de emergência no comércio internacional: origens e efeitos**. Perspectiva Econômica, v. 10, n. 1, p. 14-28, 2014.

²⁵ Muitas destas notificações resultaram, efetivamente, em adoção de medidas pelos Membros, mas nem todas as medidas foram notificadas. Segundo outro levantamento da OMC, desde a eclosão da COVID-19 até 26 de agosto de 2021, 102 Estados impuseram algum tipo de medida no comércio de bens e no combate à COVID, destoando do número de 60 Membros que, efetivamente, notificaram. OMC. **Portal da Organização Mundial do Comércio**. Disponível em https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/trade_related_goods_measure_e.htm. Acesso em: 01 out. 2021

revisões²⁶ - e foram notificadas aos Comitês SPS e/ou TBT. Com esses filtros, a amostra foi reduzida, progressivamente, para 218 e, finalmente, *165 notificações*.

As notificações foram divididas em duas principais categorias: restritivas ou facilitadoras de comércio. As notificações variaram em termos de direção (sobre importações ou exportações) e produto regulado (animais vivos, produtos biológicos, plantas, alimentos, equipamentos médicos, fármacos, sanitizantes etc.)²⁷.

A coleta só foi possível uma vez que, como exposto, as notificações, ainda que em caráter de urgência, devem conter os produtos cobertos, uma breve indicação do objetivo e arrazoado do regulamento técnico, inclusive a natureza dos problemas urgentes alegados.

3.1 Contendo Medidas Restritivas ao Comércio

3.1.1. Relacionadas à Importação

No início da pandemia, cercada por especulações quanto às origens do vírus e sua relação com animais, pode-se observar um conjunto de notificações contendo medidas que visavam endereçar o risco do comércio internacional associado a doenças transmitidas por animais. Dado à natureza desse risco, estas medidas envolveram, fundamentalmente, o Acordo SPS.

De acordo com o relatório base da OMC, alguns membros impuseram restrições temporárias de importação e trânsito a animais vivos ou a produtos

²⁶ O filtro pôde ser estabelecido com a exclusão de notificações contendo os sufixos “/Add.”, “Corr.” ou “Rev.”, com qualquer variação numeral, como “Add.1”, “Add.2” e assim por diante.

²⁷ Como base para estas classificações, este artigo se beneficiou de duas publicações: o da OMC, relatório base, já mencionado, e outra da Agência de Promoção de Exportações Brasileiras (Apex-Brasil), que fazia referência à primeira. APEX-BRASIL. **TBT em pauta – Edição 2 – Barreiras Técnicas e a Pandemia Covid-19**. 2021. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/tbt-em-pauta-edicao-2-barreiras-tecnicas-e-a-pandemia-covid-19/> Acesso em: 17 jun. 2021.

com derivados de animais. As restrições incluíam animais exóticos e decorativos, como insetos, artrópodes, anfíbios, répteis e peixes vivos. Outros membros incluíram ainda plantas e organismos aquáticos, além de peixes, como objeto de suas medidas restritivas²⁸.

Ainda segundo a OMC, embora algumas medidas visassem, inicialmente, importações da China, novas medidas expandiram o alcance geográfico das origens das medidas. Cite-se, por exemplo, uma medida notificada emergencialmente pelas Ilhas Maurício, que introduziu uma restrição temporária sobre a importação de peixes provenientes da Itália, Irã, Coreia do Sul, Suíça, Ilha da Reunião – Departamento Francês no oceano Índico - e Estados-Membros da União Europeia²⁹.

Prosegue a análise da OMC para indicar que alguns membros também notificaram requisitos de certificação relacionados à pandemia para qualquer importação e/ou movimentação de mamíferos e animais de estimação de Hong Kong, China, ou para produtos sujeitos ao controle veterinário e fitossanitário³⁰. No primeiro caso, tratava-se de notificação da Indonésia que exigia teste de COVID-19 para as referidas importações³¹; no segundo caso, de notificação da Rússia³².

²⁸ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** 2020, p. 6.

²⁹ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** 2020, p. 6. Observe-se que o documento G/SPS/N/MUS/18 deixa claro que se trata de notificação das Ilhas Maurício, embora o relatório da OMC não contenha essa informação. OMC. **Notificação.** G/SPS/N/MUS/18. Ilhas Maurício. 2020.

³⁰ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** 2020, p. 6.

³¹ OMC. **Notificação.** OMC G/SPS/N/IDN/132. Indonésia. 20 Mar 2020.

³² OMC. **Notificação** OMC G/SPS/N/RUS/184. Rússia. 03 Abr 2020.

Ainda com base no possível risco relacionado à disseminação de doenças aos humanos e animais, novas medidas foram progressivamente notificadas. O relatório base da OMC faz menção a quatro delas: uma medida restringiu temporariamente os animais selvagens que eram considerados possíveis hospedeiros intermediários da COVID-19; outra medida exigia a aprovação prévia para as importações de animais selvagens que pudessem transmitir doenças; uma medida adicional suspendeu a importação de camarão congelado com base em testes COVID-19 de alimentos importados da cadeia de frio; e, por fim, outra medida proibiu temporariamente a importação de carne de frango proveniente do Brasil³³.

Embora citadas, estas notificações não foram exploradas em detalhes no relatório base da OMC, mas se referiam, nessa ordem: a uma notificação sul coreana, que mencionava, especificamente, cobras, morcegos, guaxinins, entre outros animais³⁴; novamente, a uma notificação sul coreana que aludia a animais selvagens ou criados em cativeiros que são considerados hospedeiros para nove doenças;³⁵ a uma notificação chinesa visando implementar orientações sobre segurança alimentar emitida pela FAO e pela OMS;³⁶ e à notificação filipina de restrição à importação de carne de frango, com origem no Brasil³⁷.

³³ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 6.

³⁴ OMC. **Notificação** G/SPS/N/KOR/685. República da Coréia. 29 Mai 2020.

³⁵ OMC. **Notificação** G/SPS/N/KOR/700. República da Coréia. 21 Out 2020.

³⁶ OMC. **Notificação** G/SPS/GEN/1812. China. 14 Jul 2020. A notificação mencionava que se buscava evitar que alimentos importados da cadeia de frio fossem contaminados, incluindo suas embalagens e contêineres, em específico, em relação aos riscos de importação de camarões congelados.

³⁷ OMC. **Notificação** G/SPS/N/PHL/467. Filipinas. 12 Set 2020. Sobre esta última notificação, nota-se que o documento filipino explicitava a natureza do problema de forma genérica, dizendo que teria havido “numerosos relatórios sobre a detecção de SARS-COV-2, o agente causador de COVID-19, em uma amostragem de superfície realizada em carne de frango importada do Brasil para a China” (item 8, da notificação). Embora este artigo não se concentre nos adendos das notificações, aponta-se que, após gestões, as Filipinas levantaram a suspensão à importação de carne de frango brasileiro, conforme notificação. OMC. **Notificação** G/SPS/N/PHL/467/Add.3

Após o relatório base da OMC (04/dez/2020), foram recebidas 3 novas notificações relativas a riscos de transmissão de doenças por animais e plantas, coletadas neste artigo. Uma da Turquia, de 21 de dezembro de 2020, envolvida importação de “animais ungulados” vivos³⁸; outra dos Emirados Árabes Unidos, de 16 de junho de 2021, regulava a movimentação de animais domésticos³⁹; e uma da Austrália, de 25 de junho de 2021, sobre mudanças temporárias nos requisitos de certificados de importação para uma variedade de produtos vegetais importados, animais, produtos biológicos e de origem animal⁴⁰.

3.1.2. Relacionadas à Exportação

Medidas restritivas ao comércio relacionadas à própria exportação dos países são uma face menos exploradas na literatura⁴¹. Menos ainda são as restrições à exportação por meio de medidas SPS/TBT.

De fato, durante a pandemia e fora do contexto de notificações SPS/TBT, exemplos são encontrados de restrição à exportação por meio de medidas quantitativas licenças e/ou (quotas ou proibições totais), em relação a produtos médicos e alimentos. De forma geral, essas medidas correspondiam a estratégias dos Membros para se manter ou evitar o desabastecimento interno de produtos essenciais.

Filipinas. 12 Set 2020. Esta continha memorando de 14 de dezembro de 2020, reconhecendo que o governo brasileiro havia submetido evidências de que os protocolos sanitários em vigor em diferentes plantas habilitadas no Brasil (referidas como FME – *foreign meat establishments*, no caso) eram equivalentes às orientações domésticas das Filipinas.

³⁸ OMC. **Notificação**. G/SPS/N/TUR/58/Add.1. Turquia. 21 Dez 2020.

³⁹ OMC. **Notificação**. G/SPS/GEN/1918. Nova Zelândia. 16 Jun 2021.

⁴⁰ OMC. **Notificação**. G/SPS/N/AUS/501/Add.2. Austrália. 25 Jun 2021. Uma vez que se trata de um adendo de extensão de prazo, a medida originária foi notificada em momento anterior a notificação aqui relatada.

⁴¹ Para exemplos desde o mercantilismo (restrição à exportação de metais) até o multilateralismo (restrição à exportação de terras-raras), veja-se RIBEIRO, Gustavo. F. Ribeiro. Export controls as industrial policy on natural resources: regulatory limitations on China – raw materials and China – rare earths cases. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2014, p. 77-92.

Nos primeiros meses da pandemia, já haviam sido identificadas 76 medidas, sendo 24 relacionadas à restrição de exportação de produtos do agronegócio. Entre elas, podem-se citar medidas restritivas à exportação dos países da União Econômica Euroasiática (sobre o trigo); leste asiático (arroz e peixe); El Salvador e Honduras (feijão); Jordânia e Síria (geral); Romênia (cereais); Argélia, Egito e Sudão⁴². Essas medidas, entretanto, não foram notificadas sob a égide dos Comitês TBT e/ou SPS, por envolverem, em sua maioria, restrições quantitativas.

Assim, com relação às medidas restritivas à exportação, no âmbito do Comitê TBT/SPS, o relatório base da OMC não contém exemplos específicos. Ao se buscar na amostra algum registro, por meio da utilização do termo “export*” na descrição das medidas TBT/SPS, foram encontradas 10 ocorrências⁴³.

Ao se avaliar as descrições das 7 notificações, nenhuma delas continha medidas SPS/TBT restritivas à exportação. As notificações tratavam, em realidade, de expedientes que visavam facilitar a aceitação de “certificados de exportação” estrangeiros.

Em uma delas, da Namíbia, embora esteja presente o termo “limit export” em sua descrição, a análise mais detida revela que se tratava apenas uma menção “às medidas que países individuais tomaram para limitar as exportações de desinfetantes para as mãos à base de álcool para a Namíbia”, expondo-se

⁴² RIBEIRO, Gustavo. Webinar acadêmico do UniCEUB, em 23 de abril. As medidas de comércio internacional no contexto da COVID-19: *realpolitik* e normas da OMC. Não haviam sido identificadas medidas com origem na América do Sul, do Norte e na Oceania, até aquele momento.

⁴³ Em ordem cronológica, tratam-se das notificações: OMC. **Notificação**. G/SPS/N/RUS/184. Rússia. 03 Abr 2020; OMC. **Notificação**. G/SPS/N/PHL/458. Filipinas. 16 Abr. 2020; e OMC. **Notificação**. G/SPS/N/PHL/459. Filipinas. 16 Abr. 2020; OMC. **Notificação**. G/SPS/N/JPN/755. Japão. 23 Abr. 2020; OMC. **Notificação**. G/TBT/N/NAM/2. Namíbia. 08 Fev. 2021; OMC. **Notificação**. G/SPS/GEN/1815. Peru. 15 Jul. 2020; e OMC. **Notificação**. G/TBT/N/ECU/495. Equador. 05 Jan 2021. Relembre-se, apenas, que na análise das notificações foram excluídos adendos, erratas e revisões.

procedimentos técnicos que aquele país teria adotado para destilar seu próprio álcool, em regime de urgência⁴⁴.

Feitas as observações sobre medidas restritivas (direcionadas à importação e exportação), passa-se à avaliação das medidas facilitadoras.

3.2. Contendo Medidas Facilitadoras ao Comércio

Algumas das notificações no contexto da pandemia continham medidas facilitadoras de comércio. As subseções seguintes trazem exemplos sobre a importação e exportação de alimentos.

Para efeitos deste artigo, foram consideradas três grupos de medidas identificadas como facilitadoras para o procedimento de importação, conforme relatório base da OMC: (i) simplificação de certificações, (ii) adoção de procedimentos eletrônicos e (iii) utilização de mecanismos de cooperação regulatória. Embora a divisão seja útil em termos didáticos, na realidade, muitas das notificações contém alguma combinação dos três procedimentos, como será exemplificado.

Além disso, diferentemente do relatório base da OMC, não se consideraram as medidas notificadas com a natureza de se “garantir segurança dos produtos médicos” como facilitadora ou restritiva. A divergência quanto à taxonomia se deve ao fato de que seria necessário um exame detido do cada regulamento, no contexto de cada Membro, para que se pudesse averiguar a natureza de cada notificação. Por exemplo, ao se indicar que um regulamento sobre sanitizantes foi ou será adotado para garantir determinada qualidade ou

⁴⁴ OMC. **Notificação**. G/TBT/N/NAM/2. Namíbia. 08 Fev 2021.

segurança, pode-se estar se regulando “para baixo” ou “para cima”, em termos de requisitos regulatórios.⁴⁵

Passa-se, a seguir, a se avaliar as notificações TBT/SPS como medidas de facilitação à importação de produtos e insumos de forma a facilitar a chegada ao mercado interno de produtos para assegurar as condições necessárias de proteção contínua da saúde e segurança à população.

3.2.1. Relacionadas à importação

Quanto à simplificação de certificações, Brasil, Canadá, Suíça, Ucrânia e Tailândia são enumerados como exemplos de simplificação desses procedimentos e correlatos, no relatório base da OMC. Observa-se, na classificação utilizada pelo relatório, uma miríade de procedimentos agrupados como “simplificação de certificações e procedimentos relacionados”, embora não esteja claro o limite entre cada critério utilizado pela organização para o referido agrupamento.

O Brasil teria tomado uma série de ações envolvendo: isenção de requisitos de autorização para EPI e equipamentos médicos, suspensão de certificação compulsória para luvas, mitigação de requisitos de autorização e de produção para sanitizantes, introdução de procedimentos facilitados para aprovação condicional para registros de fármacos e produtos biológicos. O Canadá teria permitido, temporariamente, sanitizantes e EPIs em seu mercado, que não atendiam totalmente aos seus requisitos de rotulagem bilíngues. A Suíça teria suspenso temporariamente seus requisitos de autorização para fármacos e sanitizantes. A Ucrânia e Tailândia, na mesma linha, teriam relaxado seus

⁴⁵ Certamente, em um contexto de pandemia, poder-se-ia esperar que grande parte dos requisitos estão sendo atenuados. Porém, à luz da necessidade da análise individual para confirmação desta hipótese, preferiu-se tratar estas notificações no item 3.4 deste artigo, como “neutras em relação à facilitação ou restrição” nelas contidas.

requisitos para aumentar o acesso a seu mercado para EPI e equipamentos médicos⁴⁶.

Ao se estender a amostra (de 02-dez-2020 até 15-set-2021) além do período contido no relatório base da OMC (até 01-dez-2020), com a utilização do termo "certif*" na descrição da medida, 31 notificações são exibidas. Destas últimas, apenas 3 delas são posteriores a 01-dez-2020.

Sendo todas de janeiro de 2021, uma notificação equatoriana contém regulamento técnico sanitário que estabelece diretrizes para o processo de certificação de produtos de uso e consumo humano sujeitos a controle e fiscalização sanitária. Engloba tanto estabelecimentos que, entre outros, embalam, preparam, importam e exportam produtos.⁴⁷ Uma notificação europeia, por sua vez, versa sobre a postergação de entrada em vigor de Regulamento que permitia a certificação de produtos biológicos em países terceiros.⁴⁸ Envolve assim elementos de certificação e cooperação regulatória. Já a notificação brasileira identificada contém proposta de facilitação e será tratada na subseção seguinte⁴⁹. Nota-se, assim, elementos que envolvem certificação e procedimentos eletrônicos de forma combinada.

Sobre a adoção de procedimentos eletrônicos, é possível observar que uma parte dos Membros estabeleceu procedimentos alternativos para permitir que a conformidade de produtos fosse verificada por meios remotos ou eletrônicos.

⁴⁶ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 4.

⁴⁷ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/EQU/495. Equador. 05 Jan 2021.

⁴⁸ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/EU/769. União Europeia. Fev. 2021.

⁴⁹ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1131. Brasil. 22 Jan. 2021.

O Brasil, os Emirados Árabes Unidos e o Equador são utilizados para a ilustração pelo relatório base da OMC⁵⁰. O Brasil teria notificado mudanças temporárias e emergenciais em seus PAC para permitir a inspeção remota (videoconferência e transmissão de dados) e verificação por meio de análise documental, incluindo sobre boas práticas de fabricação de produtos farmacêuticos e médicos. Os EAU teriam substituído visitas *on site*, por reuniões virtuais, para a renovação de credenciações no setor de alimentos⁵¹. O Equador teria desenvolvido ferramentas *online* para verificação de seus certificados de venda livre, tratando-se, propriamente, de facilitação à exportação.

Segundo ainda à OMC, no escopo do SPS, 17 membros teriam aceitado cópias ou documentos digitalizados em vez de exigir originais, 7 teriam implementado assinaturas eletrônicas e 8 teriam criado *websites* dedicados para a verificação de documentos.⁵² Como se verá, essas plataformas parecem melhor pertencer a medidas dedicadas à facilitação de exportação.

Ao se estender a amostra temporalmente, com a utilização do termo “electronic*” na descrição da medida, 15 notificações são encontradas, sendo 2 delas posteriores a 01-dez-2020. Novamente, a brasileira trata de facilitação em exportação e será tratada na subseção seguinte⁵³. Da outra, tailandesa, não foi possível extrair seu significado, já que se refere, genericamente, ao emprego de “meio eletrônico facilitar aos empresários a operação de substâncias perigosas (...).⁵⁴”

⁵⁰ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 4.

⁵¹ OMC. **Notificação.** G/SPS/GEN/1774, G/TBT/GEN/294. Emirados Árabes Unidos. 06. Mai. 2020. A notificação foi feita aos dois comitês, concomitantemente, e se refere a “animais, commodities agrícolas e alimentares e remessas”.

⁵² OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 4.

⁵³ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1131. Brasil. 22 Jan. 2021.

⁵⁴ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/THA/595. Tailândia. 11. Fev. 2021.

Acerca da utilização de mecanismos de cooperação regulatória, essa se materializa, por exemplo, quando um Membro, ao invés de realizar suas próprias inspeções de fabricantes de fármacos ou equipamentos, aceita informações diretamente de órgãos reguladores de países estrangeiros ou de fórum ou organismo internacional. Esse reconhecimento mútuo da avaliação da conformidade pelas autoridades regulatórias, em tempos sem crise, é negociado sob a denominação de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM). No caso de medidas técnicas, são amparados, e incentivados, pelo artigo 6.3 do TBT. No caso de medidas SPS, são tratados sob a seção de “equivalência”, no artigo 4 do SPS.

Quanto às notificações em si, o relatório base da OMC enfatiza aquelas brasileiras que permitiram a inspeção de fármacos e equipamento médicos de órgão reguladores dos seguintes sistemas: *Pharmaceutical Inspection Cooperation Scheme* (PIC/S), para fármacos, e *Medical Device Single Audit Program* (MDSAP), para equipamentos médicos. Na mesma linha, o Canadá teria permitido sanitizantes e EPI de outros países que seguiam estruturas regulatórias semelhantes⁵⁵.

Observe-se que a mera leitura da descrição da notificação brasileira não permitiria se inferir que se trata de um conteúdo de cooperação regulatória. Apenas da leitura direta do documento brasileiro, no caso, a RDC n. 346, de 12 de março de 2020, depreende-se a permissão de “utilização temporária e emergencial de informações provenientes de Autoridades Regulatórias Estrangeiras em substituição às inspeções sanitárias realizadas pela Anvisa para fins de Certificação de Boas Práticas de Fabricação”⁵⁶. De forma similar, a

⁵⁵ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 5. As seguintes notificações são referenciadas: OMC. **Notificação**. G/TBT/N/BRA/984. Brasil. 2020; OMC. **Notificação**. G/TBT/N/BRA/988. Brasil. 2020; OMC. **Notificação**. G/TBT/N/BRA/993/Add.1. Brasil. 2020.

⁵⁶ Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 352**, de 20 de março de 2020. Disponível em

notificação canadense informa que o país “está facilitando o acesso a produtos que podem não atender totalmente aos requisitos regulatórios atuais, de forma provisória”, mas sem termos específicos em sua descrição que poderiam ter sido utilizados para se filtrarem as notificações⁵⁷.

Ao se estender a amostra temporalmente, com a utilização do termo “inspect*” na descrição da medida, 4 notificações são exibidas e apenas uma delas é posterior a 01-dez-2020. Trata-se de notificação da Coreia do Sul que versava sobre o sistema de gestão de segurança para produtos farmacêuticos para implementar inspeções remotas de produtos farmacêuticos estrangeiros, quando as inspeções *on site* não fossem possíveis em uma situação de pandemia.⁵⁸

3.2.3 Relacionadas à exportação

Em relação às notificações de facilitação de exportação, no âmbito do TBT e SPS, têm-se os seguintes destaques.

Conforme apontado na subseção anterior, algumas notificações TBT e/ou SPS sobre procedimentos eletrônicos envolviam medidas facilitadoras. O relatório base da OMC não identifica claramente, nesse ponto, quais são as 8 notificações dedicadas a à utilização de *websites* para verificação de documentos, a não ser pela menção à notificação equatoriana relacionada aos certificados de venda livre⁵⁹.

https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-352-de-20-de-marco-de-2020-*-249500170. Acesso em: 01 out. 2021.

⁵⁷ OMC. **Notificação**. G/TBT/N/CAN/609. Canadá. 14 Abr. 2020.

⁵⁸ OMC. **Notificação**. G/TBT/N/KOR/983. Coreia do Sul. 13 jul. 2021.

⁵⁹ Esse tipo de certificado é utilizado para comprovar que um produto a ser exportado, normalmente destinado ao consumo humano ou animal, atende exigências para ser comercializado no mercado de origem, facilitando o registro da mercadoria no país de destino.

Ao se buscar na amostra os termos “free sale”, identificaram-se uma notificação equatoriana⁶⁰ e outra peruana⁶¹, ambos sobre produtos alimentares, que tratavam de certificados de venda livre (*free sale certificates*). Nota-se que são exemplos da combinação de procedimentos de facilitação envolvendo meios eletrônicos e certificação.

Além dessas, retoma-se a avaliação da notificação brasileira que contém proposta facilitadora⁶². Ao se verificar o documento, vê-se que se trata de proposta de Instrução Normativa, em consulta pública, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para estabelecer os procedimentos de habilitação de estabelecimentos nacionais registrados em determinado órgão, para a exportação e o trânsito de produtos de origem animal.

3.3. Contendo “Medidas Neutras”

Além das notificações restritivas e facilitadoras identificadas anteriormente, outras opções regulamentares adotadas pelos Membros envolviam o cumprimento de regulamentos técnicos envolvendo, de forma geral, produtos médicos (fármacos, equipamentos, EPI e sanitizantes).

O relatório base da OMC não deixa claro se as medidas se referem à importação ou exportação, tampouco a natureza facilitadora ou restritiva da medida, conforme já ressaltado. Mas entre as notificações encontradas no relatório base da OMC, 7 (sete) países de diversas regiões geográficas teriam adotados novos requisitos de saúde, segurança e qualidade para produtos médicos em resposta à pandemia⁶³.

⁶⁰ OMC. **Notificação** G/TBT/GEN/293. Equador. 05 Mai. 2020.

⁶¹ OMC. **Notificação**. G/SPS/GEN/1815. Peru. 15 Jul. 2020.

⁶² OMC. **Notificação**. G/TBT/N/BRA/1131. Brasil. 22 Jan 2021.

⁶³ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 5-6.

Do Kuwait, enumeram-se 11 (onze) notificações englobando normas relativas a equipamentos médicos (respiradores), sanitizantes e EPIs⁶⁴. Entre os países africanos, Namíbia e Uganda são mencionados. No primeiro caso, acerca de nova regulação para sanitizantes para as mãos; no segundo, um conjunto de 3 (três) notificações contendo normas para EPI (máscaras faciais médicas e não-médicas), equipamentos médicos, além de procedimentos de avaliação de conformidade a serem seguidos⁶⁵.

Além disso, nas américas, notificações dos Estados Unidos (equipamentos médicos - procedimentos de avaliação de conformidade em respiradores)⁶⁶, Peru (EPI - máscaras faciais não médicas)⁶⁷ e Brasil⁶⁸ (reagentes laboratoriais – testes de diagnóstico *in vitro*) são referenciadas.

⁶⁴ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 5. Acerca das 11 notificações, todas realizadas no mesmo dia, vejam-se: OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/539. Kuwait. 15 abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/540. Kuwait. 15 abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/541. Kuwait. 15 abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/542. Kuwait. 15 abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/543. Kuwait. 15 Abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/544. Kuwait. 15 abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/546. Kuwait. 15 Abr. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/547. Kuwait. 15 abr. 2020 e OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/548. Kuwait. 15 Abr. 2020.

⁶⁵ OMC. **Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?** Genebra, 2020, p. 5. OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1208. Uganda. 18 mai. 2020; OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1209. Uganda. 18 mai. 2020; e OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1210. Uganda. 12 mai. 2020.

⁶⁶ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/USA/1602. Estados Unidos. 15 abr. 2020. Note-se que se trata de procedimentos de avaliação de conformidade que atualizam requisitos regulatórios do CDC e NIOSH.

⁶⁷ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/PER/120. Peru. 03 abr. 2020. Referente a regulamento do Ministério da Saúde Peruano (MINSA) para o design e fabricação de máscaras não-medidas (ou de uso comunitário).

⁶⁸ OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1000. Brasil. 16 abr. 2020. Observa-se ter havido erro formal na indicação da RDC da ANVISA na notificação. Onde se lê: “Resolution – RDC 66, April 2nd, 2020”, deve-se ler: Resolution – RDC 366, April 2nd, 2020”. A referida RDC dispõe “sobre a importação de produtos para diagnóstico *in vitro* de Coronavírus durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus”, permitindo que as importações sejam realizadas por meio das modalidades de licenciamento de importação e remessa expressa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo era evidenciar as diversas funções e disciplinas dos Acordos TBT e SPS, além dos mais usuais, relacionados a riscos e possíveis restrições de importação.

Sem se buscar fazer juízo sobre potenciais (i)legalidade das medidas notificadas, foi avaliada uma amostra de 165 notificações - entre 01 de fevereiro de 2020 e 15 de setembro de 2021, direcionadas aos Comitês TBT e/ou SPS, singulares e regulares.

Diversas considerações puderam ser inferidas do ponto de vista quantitativo e qualitativo. No primeiro caso, indica-se que:

- O Comitê TBT recebeu a maioria das notificações (103, 62,4% da amostra) e o Comitê SPS registrou 60 notificações (36,4%), demonstrando-se maior intensidade regulatória nos temas relativos às medidas técnicas;
- Apenas 2 notificações (1,2%) foram comunicadas concomitantemente aos dois Comitês, o que sugere não ter havido maiores dificuldades pelos Membros em relação à classificação das medidas a serem comunicadas;
- Com relação às 5 principais origens de notificação, destacaram-se Brasil (31 notificações, 18,8%), Kuwait (15; 9%), União Europeia (11; 6,67%), Tailândia (8; 4,85%) e Chile (8; 4,85%). Relevante notar a ausência das três principais economias mundiais na lista: Estados Unidos, China e Japão, podendo-se ponderar se as principais medidas adotadas por esses Membro se deram em outro âmbito, como no Comitê de Acesso a Mercados, como parece ser o caso dos Estados Unidos.
- Cerca de 40% das medidas foram notificadas como urgentes, embora o período analisado fosse o da pandemia o que, em tese, poderia ter aumentado a quantidade de medidas urgentes. Pode-se especular que alguns Membros simplesmente não notificaram suas medidas urgentes (subnotificação), embora haja a obrigação dos Membros de as notificar imediatamente ao Secretariado da OMC, mesmo nessa situação.

Com relação à análise qualitativa, aponta-se que:

- Foram observadas notificações restritivas direcionadas à importação e a implementação de medidas que correspondem ao propósito "mais tradicional"

do Acordo SPS: o direito dos Membros de adotarem medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, desde que não sejam incompatíveis com outras disposições do Acordo. Animais e produtos de origem animal foram objeto típico dessas medidas o que incluía animais selvagens (cobras, morcegos, guaxinins), animais ungulados, insetos, animais domésticos (pets) e carnes (peixes, camarões e frangos). Plantas e produtos vegetais, da mesma forma, foram objeto dessas notificações.

- Não foram notadas medidas restritivas direcionadas à própria exportação, por meio dos Acordos TBT e SPS. A principal razão é que, visando evitar desabastecimento interno de produtos médicos e alimentos, as restrições à exportação, provavelmente, ocorreram no âmbito de medidas quantitativas (proibições ou quotas).
- Houve um amplo espectro de notificações facilitadoras relacionadas à importação. Porém, mesmo se utilizando da classificação encontrada no relatório base da OMC (simplificação de certificações, adoção de procedimentos eletrônicos e utilização de mecanismos de cooperação regulatória), não restou evidente uma linha para se fazer cada agrupamento. As notificações continham, frequentemente, medidas com elementos combinados. Não obstante, foi possível encontrar exemplos das funções de cooperação regulatória que correspondem às disciplinas de reconhecimento mútuo e equivalência, conforme preâmbulo e disciplinas específicas dos acordos. Vide os exemplos de Brasil, Canadá e Coreia do Sul, citados na respectiva seção, com foco em produtos médicos.
- Outro conjunto observável se referiu às medidas facilitadoras relacionadas à exportação. O destaque, nesse caso, abarcava alimentos, principalmente em países sul-americanos, e sistemas eletrônicos para a validação dos certificados de venda livre emitidos por esses países.
- Por fim, discutiu-se notificações “neutras”, com múltiplas origens, e nas quais não era possível, sem uma análise individualizada do respectivo normativo, se se referiam à importação ou exportação, tampouco a natureza facilitadora ou restritiva da medida. Produtos médicos eram o principal produto regulado.

5. REFERÊNCIAS

ANVISA. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 352, de 20 de março de 2020.** Disponível em:

https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-352-de-20-de-marco-de-2020-*-249500170. Acesso em: 01 out. 2021.

APEX-BRASIL. **TBT em pauta – Edição 2 – Barreiras Técnicas e a Pandemia Covid-19**. 2021. Disponível em: <https://portal.apexbrasil.com.br/tbt-em-pauta-edicao-2-barreiras-tecnicas-e-a-pandemia-covid-19/>. Acesso em: 01 out. 2021.

BONNOMI, Natália P. Barreiras sanitárias e protecionismo no contexto da Organização Mundial do Comércio. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, v. 6, n. 2, 2020.

DA FONSECA, Rodrigo Alencar. A imposição de medidas não tarifárias de importação, sob a alegação de proteção à saúde. **Caderno Virtual**, v. 1, n. 50, 2021.

EVENETT, S. J. Sicken thy neighbour: The initial trade policy response to COVID-19. **World Economy**, v. 43, n. 4, p. 828–839, 2020.

GATT-47. Acordos da Rodada de Tokyo. **Agreement on Technical Barriers to Trade**. LT/TR/A/5. Genebra, 1979.

GRIFFIN, R. **History of the development of the SPS agreement**, In: FAO Documents, Multilateral Trade negotiations on Agriculture – a resource manual, Rome, 2000, In: <http://www.fao.org/docrep/003/x7354e/x7354e01.htm>. Acesso em: 01 out. 2021.

HERINGER, L. M.; DA SILVA, O. M. **As notificações de emergência no comércio internacional: origens e efeitos**. *Perspectiva Econômica*, v. 10, n. 1, p. 14-28, 2014.

JEAN, Sebastian. **How the Covid-19 Pandemic is Reshaping the Trade Landscape and What to do about it**. 2020. *Intereconomics*. Vol 55, pp-135-139. Disponível em: <https://www.intereconomics.eu/contents/year/2020/number/3/article/how-the-covid-19-pandemic-is-reshaping-the-trade-landscape-and-what-to-do-about-it.html#footnote-005>. Acesso em: 01 out. 2021.

MAHMOUD, Nashat. Trade restrictions during COVID-19 justification under GATT. **Psychology and Education Journal**, v. 58, n. 1, 2021.

MARCEAU, Gabrielle, and TRACHTMAN, Joel P. **A MAP OF THE WORLD TRADE ORGANIZATION LAW OF DOMESTIC REGULATION OF GOODS: The Technical Barriers to Trade Agreement, the Sanitary and Phytosanitary Measures Agreement, and the General Agreement on Tariffs and Trade**. *Journal of World Trade*, v. 48, n. 2. 2014.

MIDDLETON, R. W. The GATT Standards Code. *World Trade law Journal*, v. 14, n. 3, 1980.

OCDE/OMC. *Facilitating Trade through Regulatory Cooperation: The Case of the WTO's TBT/SPS Agreements and Committees*. OECD Publishing, 2019.

OMC. *Highlights of world trade in 2020 and the impact of COVID-19*, in *World Trade Statistical Review 2021*, WTO, Geneva, <https://doi.org/10.30875/594f42a4-en>, p. 10. Disponível em https://www.wto.org/english/res_e/statis_e/wts2021_e/wts2021chapter02_e.pdf. Acesso em: 01 Out. 2021.

OMC. *Standards, regulations and COVID-19 – What actions taken by WTO members?* 2020. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/covid19_e/standards_report_e.pdf. Acesso em: 01 Out. 2021.

OMC. *Trade forecast press conference*. Disponível em https://www.wto.org/english/news_e/pres20_e/pr855_e.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

PAUWELYN, J. *Export Restrictions in Times of Pandemic: Options and Limits Under International Trade Agreements*. Genebra: 2020. Disponível em: https://repository.graduateinstitute.ch/record/298285?_ga=2.69593430.718097683.1635021670-513909823.1635021670. Acesso em: 01 out. 2021.

RIBEIRO, Gustavo. F. Ribeiro. Export controls as industrial policy on natural resources: regulatory limitations on China – raw materials and China – rare earths cases. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, 2014.

RIBEIRO, Gustavo. Webinar acadêmico do UniCEUB. As medidas de comércio internacional no contexto da COVID-19: *realpolitik* e normas da OMC. UniCEUB: Brasília, 23 abr. 2020.

THORSTENSEN, Vera Helena. VIEIRA, Andreia Costa. TBT, SPS and PS: are the wolves of protectionism disguised under sheep skin? *FGV EESP - CCGI – Papers*, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/16351>. Acesso em: 01 Out. 2021.

Notificações à OMC:

OMC. *Notificação G/TBT/GEN/293*. Equador. 05 Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/GEN/1774, G/TBT/GEN/294. Emirados Árabes Unidos. 06. Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/GEN/1812. China. 14 Jul. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/GEN/1815. Peru. 15 Jul. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/GEN/1918. Nova Zelândia. 16 Jun. 2021.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/AUS/501/Add.2. Austrália. 25 Jun. 2021.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/IDN/132. Indonésia. 20 Mar. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/JPN/755. Japão. 23 Abr. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/KOR/685. República da Coreia. 29 Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/KOR/700. República da Coreia. 21 Out. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/PHL/458. Filipinas. 16 Abr. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/PHL/459. Filipinas. 16 Abr. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/PHL/467. Filipinas. 12 Set. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/PHL/467/Add.3 Filipinas. 12 Set. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/RUS/184. Rússia. 03 Abr. 2020.

OMC. **Notificação.** G/SPS/N/TUR/58/Add.1. Turquia. 21 Dez. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/ N/THA/570. Tailândia. 04 Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1000. Brasil. 16 Abr. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1112. Brasil. 04 Jan. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/113. Brasil. 22 Jan. 2021.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1136. Brasil. 15 Fev. 2021.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1150. Brasil. 19 Mar. 2021.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/BRA/1234. Brasil. 24 Ago. 2021.

- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/CAN/609. Canadá. 14 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/CAN/637. Canadá. 31 Mar. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/CHE/245. Suíça. 16 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/ECU/495. Equador. 05 Jan 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/EU/ 769. União Europeia. Fev. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/EU/765. União Europeia. 14 Dez 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KOR/983. Coreia do Sul. 13 jul. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/539. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/540. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/541. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/542. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/543. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/544. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/546. Kuwait. 15 Abr.. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/547. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/KWT/548. Kuwait. 15 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/NAM/2. Namíbia. 08 Fev. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/PER/120. Peru. 03 Abr. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/PHL/253. Filipinas. 10 Jun. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/THA/569. Tailândia. 04 Mai. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/THA/595. Tailândia. 11. Fev. 2021.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1208. Uganda. 18 Mai. 2020.
- OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1209. Uganda. 18 Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/UGA/1210. Uganda. 12 Mai. 2020.

OMC. **Notificação.** G/TBT/N/USA/1602. Estados Unidos. 15 Abr. 2020.